



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. **53**/2012-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AGUIA
NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 05.585.355/0001-03, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa Nº. 1466 Sala 03 - Cuiabá – MT, CEP 78.065-000, Fone (65) 3027-1353, email eliberto@totemti.com.br representada pelo Sr. **ELIBERTO VORNEI MUHLBEIER**, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 107/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 22629/2012 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **implantação e ajustes no Sistema Integrado do Ministério Público "SIMP" e Sistema de Gestão de Documentos "GDOC"**, desenvolvidos pela equipe técnica do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **041/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 16/07/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

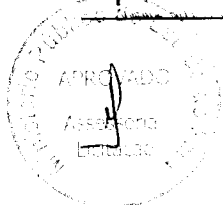
4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução total dos serviços licitados e contratados.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco BRASIL, Agência nº 2128-8, Conta-corrente nº.11606-8, até o 5º (quinto) dia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
ou email:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento pela execução do objeto contratado, será devido, de acordo com o cronograma Financeiro seguinte:

- a) 30% (trinta por cento) após o término da fase 2 definida no quadro 1 do termo de referência;
- b) 20% (vinte por cento) após o término da fase 3 definida no quadro 1 do termo de referência;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) após o término da fase 4.1 definida no quadro 1 do termo de referência; e
- d) 25% (vinte e cinco por cento) após o término da fase 4.2 definida no quadro 1 do termo de referência.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

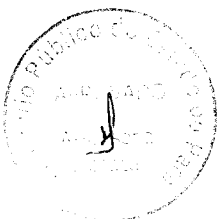
Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa CONTRATADA ou nas dependências do MPPA, de acordo com a natureza de cada atividade;

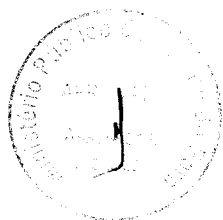
8.1.2. Caso necessário o MPPA disponibilizará acesso via VPN ou outro meio de comunicação que possibilite que a equipe da CONTRATADA acesse remotamente os servidores (aplicação e banco) do MPPA para realizar as atividades de preparação do ambiente e publicação do sistema e do banco de dados previstas nos sistemas;

8.1.3. Caso a empresa CONTRATADA não tenha sede em Belém, todo custo envolvido com deslocamento de técnicos para trabalhar nos sistemas será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.2. DA ETAPAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.2.1. O prazo definido em cada fase é em **dias úteis**. O tempo estimado para conclusão de todo o serviço é de 107 (cento e sete) dias úteis.

Fases	Dias Úteis
Sistema Integrado do Ministério Público	107 dias
Fase 1 - Planejamento	4 dias
Reunião com a equipe de TI do MPPA	1 dia
Avaliação e ajustes de cronograma	1 dia
Entrega do documento denominado Plano de Projeto com cronograma final	2 dias
Fase 2 - Implantação	28 dias
Personalização dos relatórios e telas dos sistemas	15 dias
Instalação e configuração dos ambientes de teste e produção da aplicação	2 dias
Alimentação das tabelas básicas dos sistemas com dados do MPPA	7 dias
Validação e testes do sistema pela equipe técnica	4 dias
Fase 3 - Treinamento	10 dias
Realização do treinamento para servidores e membros do MPPA	10 dias
Fase 4 - Interoperabilidade com o Judiciário e Polícia Civil	60 dias
4.1 - Interoperabilidade com o Judiciário	30 dias
Levantamento de Requisitos	5 dias
Desenvolvimento	15 dias
Testes	5 dias
Implantação	5 dias
4.2 - Interoperabilidade com a Polícia Civil	30 dias
Levantamento de Requisitos	5 dias





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Desenvolvimento	15 dias
Testes	5 dias
Implantação	5 dias
Fase 5 – Transferência de Conhecimento	5 dias
Transferência de conhecimento aos servidores da área técnica	5 dias

Quadro 2 – Fases e etapas de execução do Serviço.

8.3. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A qualidade dos artefatos entregues deverá atender os formatos e padrões estabelecidos, produtos de software (componentes de software e funcionalidades de sistemas) aderentes às especificações e sem erros de codificação;

8.3.2. Os artefatos entregues deverão estar em total conformidade com o item 4.4.2. do Termo de Referência - ARQUITETURA DE SISTEMAS;

8.3.3. Os produtos de softwares entregues deverão estar em total conformidade com os artefatos descritos no item 3.1.11 do Termo de Referência;

8.3.4. A CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, fornecer todas as informações referentes à execução serviços para a CONTRATANTE.

8.3.5. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA.

8.3.6. A CONTRATADA deverá efetuar as correções nas inconformidades encontradas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.7. A CONTRATANTE realizará a homologação de cada artefato recebido, em no máximo 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega do artefato.

8.3.8. Caso um artefato desenvolvido pela CONTRATADA e entregue para homologação não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo correspondente a até 20 % (vinte por cento) do período utilizado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do respectivo artefato, após a notificação da CONTRATANTE.

8.3.9. Se as correções em inconformidades de um artefato, apontadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos gerarem retrabalho, neste ou em outros artefatos, as correções correrão por conta da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

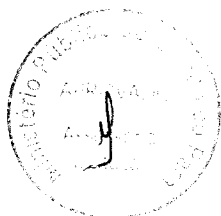
8.4. DOS CRITÉRIOS DE CONCLUSÃO E SUPORTE

8.4.1. O serviço será considerado como concluído quando todas as atividades descritas nesta proposta tiverem sido realizadas e os produtos previstos para serem entregues estiverem disponibilizados para o cliente e este tenha aprovado o relatório de aceitação do serviço.

8.4.2. O suporte técnico dos produtos deverá ser prestado durante todo o período de garantia dos produtos já entregues, mediante as condições que se seguem, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4.3. A CONTRATADA deverá especificar a equipe encarregada do atendimento e do suporte técnico dos produtos, fornecendo nomes, telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail) ou sistema para o encaminhamento de chamadas remotas da equipe da CONTRATANTE.

8.4.4. O suporte técnico será efetuado mediante contato telefônico ou e-mail.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4.5. A empresa vencedora retornará nos tempos descritos no quadro a seguir, uma possível solicitação de suporte ao MPPA, de acordo com a Severidade da solicitação.

Severidade	Tempo
Baixa	72 horas
Média	48 horas
Alta	24 horas

Quadro 3 – Níveis de severidade e tempo.

8.4.6. Em relação ao suporte a empresa deverá prestar suporte nos tempos determinados no quadro 3. Este suporte poderá ser feito in loco ou remotamente a partir da sede do MPPA.

8.5. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.5.1. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela CONTRATADA em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida;

8.5.2. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento à DTI e aos usuários finais;

8.5.3. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pela CONTRATANTE deverá ser focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada no desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos da CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema;

8.5.4. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.5.5. A Contratante poderá filmar os treinamentos e repasses de tecnologia, para documentação dos serviços prestados e viabilização de consultas aos conteúdos ministrados.

8.6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.6.1. Após a conclusão de todas as fases e posterior validação pela equipe designada pelo Ministério Público do Estado do Pará, o sistema entrará em produção e a empresa deverá prestar suporte em relação à versão entregue da ferramenta e aos itens detalhados no quadro 1. O prazo de garantia dos serviços prestados, que incluem erros de programação, funcionamento, regras de negócios ou quaisquer outras falhas detectadas deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos contados a partir da aceitação final do produto, que ocorrerá após a última fase descrita no item 5 deste Termo de referência;

8.6.2. São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema disponibilizados pela CONTRATADA e





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto ou até mesmo em não-conformidade com o item 4.4.2 do Termo de Referência - ARQUITETURA E SISTEMAS;

8.6.3. A garantia deverá incluir todos os produtos desenvolvidos. As manutenções poderão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos desenvolvidos. Neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem o empreendimento. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças.

8.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) Definitivamente, conforme item 8.6.1. deste instrumento.
- b) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

8.7.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.

8.7.2. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a corrigi-lo nos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.3. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7.4. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

10.2.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

10.2.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

10.2.5. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.6. Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido;

10.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infra-estrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, impressoras, formulários pré-impressos, formulários contínuos, etc;

10.2.9. Alocar recursos humanos (help-desk) para apoiar os órgãos quanto a utilização do sistema à medida que a implantação do sistema seja realizada;

10.2.10. Disponibilizar o ambiente de Banco de Dados com alta disponibilidade utilizando o banco de dados Oracle instalado no sistema operacional Linux da própria Oracle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. 13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a CONTRATADA se obrigará pelos seguintes itens:

11.2.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, e em especial:

11.2.2. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme este TR, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;

11.2.3. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação do Departamento de Informática do MPPA;

11.2.4. Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pela CONTRATANTE, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário. A empresa deverá apresentar Preposto Técnico, a ser mantido no local dos serviços, para representá-la durante a execução do Contrato.

11.2.5. *Suprimido;*

11.2.6. Para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência mínimos exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos requisitos;

11.2.7. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o funcionário do Quadro de Pessoal que se afastar, seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade etc, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado, a serem conferidas pela Fiscalização;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.8. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato;

11.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.11. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido do Termo de Referência;

11.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Os empregados deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo junto à CONTRATADA;

11.2.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;

11.2.14. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.15. Orientar e exigir de seus profissionais:

11.2.15.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

11.2.15.2. Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis;

11.2.15.3. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer.

11.2.16. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

11.2.18. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.19. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O Contratado deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 24.500,00** (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato. No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA INDENIZATÓRIA

13.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de execução do serviço;

13.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

13.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

13.2.5. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

13.3. MULTA MORATÓRIA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.3.1. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.5. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.6. SUSPENSÃO

13.6.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.7.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

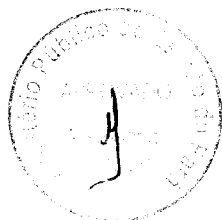
14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, se necessário, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados os servidores **Paulo Sergio Rodrigues Lima** e, no impedimento deste, **Marcio Saraiva Kaliffe**, ambos lotados no Departamento de Informática do contratante, para representar a





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do TR, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

16.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

16.4. O Fiscal e/ou Servidor designado deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

16.5. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do TR, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 25 de maio de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Janyllu Pimenta
RG: 24.235.10 PC-PA

2. J. S. M. E. C.
RG: 200.1. C. E. P. A.





IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 26 de Julho de 2012

Número de Publicação: 414831

Contrato: 53

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Implantação e ajustes no Sistema Integrado do Ministério Público "SIMP" e Sistema de Gestão de Documentos "GDOC", desenvolvidos pela equipe técnica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Valor Total: 490,000.00

Data Assinatura: 25/07/2012

Vigência: 25/07/2012 a 24/07/2013

Pregão Eletrônico: 41/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03126135764650000	339039	0301000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA

Endereço: Av Fernando C da Costa, 1466

CEP. 78065-000 - Cuiabá/MT Complemento: Sala 03

Email: eliberto@totemti.com.br

Telefone: 6530271353

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voltar

Emitir